

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2011**

**(Do Sr. Irajá Abreu)**

Estabelece incentivos à fabricação e utilização de veículos automóveis elétricos no Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece incentivos à fabricação e utilização de veículos automóveis elétricos no Brasil e dá outras providências.

Art. 2º Os veículos automóveis elétricos, para a recarga de suas baterias em estacionamentos coletivos, serão enquadrados em uma classe de consumidor de energia elétrica própria, à qual se aplicarão regras de medição e faturamento específicas.

Art. 3º Nas aquisições de veículos leves para compor a frota oficial, ou na locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial, deverá ser observada uma participação crescente de veículos automóveis elétricos, de maneira que, no prazo máximo de dez anos, a participação desses veículos atinja um percentual mínimo de vinte por cento dessa frota oficial.

Art. 4º Os veículos automóveis elétricos ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, inclusive quanto a partes, peças, acessórios e insumos utilizados em sua fabricação ou que os integrem.

Art. 5º Ficam isentas da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS as vendas no mercado interno de veículos automóveis elétricos.

Art. 6º No caso da venda ou importação de partes, peças, acessórios e insumos utilizados na fabricação de veículos automóveis elétricos, ou que os integrem, fica suspensa a exigência:

I - da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno;

II - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação quando os referidos bens ou insumos forem importados diretamente por pessoa jurídica fabricante de veículos automóveis elétricos ou fabricante de suas partes, peças e acessórios.

§ 1º Nas notas fiscais relativas às vendas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverá constar a expressão *Venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins*, com a especificação do dispositivo legal correspondente.

§ 2º As suspensões de que trata este artigo convertem-se em alíquota 0 (zero) após a utilização ou incorporação do bem ou insumo em veículos automóveis elétricos.

§ 3º A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou insumo na fabricação de veículos automóveis elétricos ou de suas partes, peças e acessórios fica obrigada a recolher as contribuições não pagas em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição:

I - de contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação;

II - de responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A utilização de motores elétricos para acionar veículos apresenta grandes vantagens em relação ao uso de motores a combustão interna, particularmente quando estes são movidos a combustíveis de origem fóssil.

Um dos principais pontos favoráveis é a maior eficiência energética, uma vez que o veículo elétrico consome menos da metade da energia requerida por um automóvel convencional da mesma categoria. Assim, a utilização de veículos elétricos pode reduzir a demanda por recursos energéticos, muitas vezes escassos, bem como os investimentos necessários para desenvolvê-los e explorá-los, aumentando a segurança energética e diminuindo a pressão sobre o preço da energia para outras aplicações.

Já em relação ao custo por quilômetro rodado, a vantagem dos veículos elétricos é ainda mais expressiva, chegando a um quarto do custo relativo aos carros movidos a gasolina, por exemplo. Assim, sua introdução no mercado brasileiro trará ganhos econômicos expressivos para aqueles que os utilizarem.

Quanto ao aspecto ambiental, é importante lembrar que o setor de transporte é aquele que possui maior peso na emissão de gases de efeito estufa de origem energética no Brasil.

O setor elétrico, por outro lado, produz emissões bem menos relevantes, uma vez que, em nosso país, aproximadamente 85% da eletricidade gerada é originada de fontes renováveis, principalmente a hidráulica.

Portanto, a incorporação dos automóveis elétricos à frota brasileira deve ser um dos principais instrumentos no combate às causas das cada vez mais evidentes e preocupantes mudanças climáticas.

Além de promover substancial redução da liberação de gases causadores de efeito estufa, os veículos elétricos praticamente eliminam as diversas modalidades de poluição que tanto prejudicam a vida da população das grandes cidades brasileiras.

Por não emitirem gases derivados da queima de combustíveis, não comprometem a qualidade do ar. O uso dos silenciosos carros elétricos também minimiza a crescente, incômoda e danosa poluição sonora presente nos centros urbanos.

Portanto, o emprego desses veículos trará ganhos extraordinários para a elevação da qualidade de vida dos habitantes das metrópoles e promoverá sensível diminuição das despesas com serviços públicos de saúde decorrentes dos males causados pela poluição provocada pelos automóveis convencionais.

Em razão dessas extraordinárias vantagens novos modelos de veículos elétricos estão sendo lançados em todo o mundo e as vendas, apesar de ainda embrionárias, são crescentes.

No Brasil, por sua vez, não se tem notícia de projetos de maior alcance sendo desenvolvidos pela indústria nacional.

Essa situação causa-nos preocupação, pois acreditamos que o país não deve se colocar à margem da revolução tecnológica que se avizinha e que, certamente, levará a uma mudança profunda no paradigma do transporte urbano. Essa revolução deverá ter grande efeito econômico, com o surgimento de uma nova indústria automobilística, que agregará grande progresso econômico e técnico aos países que desenvolverem os produtos e receberem as novas unidades de produção.

Com o objetivo de incentivar a indústria brasileira a se integrar no processo de desenvolvimento do veículo do futuro é que apresentamos a presente proposta, que prevê a adoção de medidas que procuram facilitar a utilização dessa tecnologia em nossas cidades; criar um mercado consumidor inicial, por meio de compras governamentais; e conceder importantes incentivos tributários.

Como se trata de um projeto que contribuirá para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Brasil, com expressivos ganhos ambientais, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para sua transformação em lei no menor prazo possível.

Sala das Sessões, em            de            de 2011.

**Deputado Irajá Abreu**